

BREVE REFLEXÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE OS ACIDENTES DO TRABALHO

Elaine de Jesus Gomes do Nascimento Takahoschi¹
Vandenéia Bourckhardt Rocha²

Resumo: O artigo apresenta uma breve reflexão acerca dos acidentes do trabalho ocorridos no Brasil e no Estado de Mato Grosso através da revisão bibliográfica sobre a temática dos acidentes do trabalho e do levantamento de dados com base nas publicações dos Anuários Estatísticos de Acidentes do Trabalho e Anuários da Previdência Social. Identifica os tipos de acidentes do trabalho e a relação por perfil dos/as trabalhadores/as, tendo como referência os dados dos registros dos acidentes ocorridos no período de 2015 a 2021. Conclui que os registros de acidentes revelam a insegurança e desproteção dos/as trabalhadores/as, e a necessidade premente do Estado de aprimorar e instrumentalizar os órgãos responsáveis pela fiscalização e efetivação da política de segurança e saúde do trabalhador e a importância da implementação de ações relativas à gestão de segurança e saúde do trabalho.

Palavras-chave: Acidentes do trabalho. Saúde do trabalhador. (Des) proteção social.

¹ Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social no Instituto Nacional do Seguro Social. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Mato Grosso, 2008. Especialista em Gestão de Saúde do Trabalhador, Faculdade Interamericano, 2019.

E-mail: elainetakahoschi@yahoo.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6528559300099359>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-3914-9127>

² Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social no Instituto Nacional do Seguro Social. Bacharel em Serviço Social pela Universidade do Oeste do Paraná, 2007. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso, 2018.

E-mail: rochavandeneia@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6414072836974870>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3543-4805>

BRIEF REFLECTION AND DATA COLLECTION ON WORK ACCIDENTS

Abstract: The study aims to make a brief reflection about the accidents at work that occurred in Brazil and in the State of Mato Grosso through a bibliographic review on the subject of accidents at work and data collection based on the publications of the Statistical Yearbooks of Accidents at Work and Yearbooks of Social Security. Identifies the types of accidents at work and the relationship by profile of the workers, using data from the records of accidents that occurred in the period from 2015 to 2021 as a reference. It concludes that the records of accidents reveal the insecurity and lack of protection of workers, the pressing need of the State to improve and equip the bodies responsible for the inspection and implementation of the worker's health and safety policy and the importance of implementing actions related to the management of safety and health at work.

Keywords: Work accidents. Worker's health. (De)social protection.

Introdução

O estudo ora apresentado faz parte das atribuições dos/as assistentes sociais que atuam no Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em conformidade com o Manual Técnico do Serviço Social aprovado pela Resolução nº 203/PRES/INSS, de 29 de maio de 2012 e atualizado pelo Despacho Decisório nº 319 DIRSAT/INSS, de 25/06/2018, que subsidia os/as assistentes sociais no exercício de suas atribuições no Serviço Social do INSS, define as ações, estabelece os procedimentos e os instrumentos técnicos, bem como, as linhas de ação para a intervenção profissional³. Durante o

³ De acordo com o Manual Técnico do Serviço Social, na “Linha de Ação

desenvolvimento das atribuições profissionais no INSS a temática dos acidentes do trabalho vem suscitando preocupação e instigou a buscar o aprofundamento teórico e o levantamento de dados quantitativos sobre o tema.

O estudo teve como objetivo fazer uma reflexão acerca dos acidentes do trabalho ocorridos no Brasil e no estado de Mato Grosso (MT) tendo como ponto central os registros de acidentes do trabalho e a (des)proteção social do/a trabalhador/a. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica sobre o tema dos acidentes do trabalho no Brasil e o levantamento de dados realizados com base nas publicações dos Anuários Estatísticos de Acidentes do Trabalho (AEAT) e Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS), visando identificar os tipos de acidentes, a relação de acidentes por perfil dos/as trabalhadores/as e principais causas de afastamentos, tendo como referência temporal os dados dos registros dos acidentes ocorridos no período de 2015 a 2021.

Com base nos estudos na área de segurança e saúde do trabalhador, associado aos registros analisados, é possível visualizar que os acidentes do trabalho se configuram como uma problemática de saúde pública, pois o processo de adoecimento do/a trabalhador/a vai além do aspecto pessoal repercutindo também no campo econômico e social.

Segurança e Saúde do Trabalhador” o Serviço Social do INSS busca contribuir para o aperfeiçoamento do processo de reconhecimento do direito aos benefícios por incapacidade e favorecer a prevenção, promoção e proteção da saúde e segurança do/a trabalhador/a e conhecer o espaço sócio ocupacional dos/as trabalhadores/as, suas condições de trabalho e os motivos geradores do adoecimento (DIRSAT, 2018, p.20).

1 Conceituando os acidentes do trabalho

A definição de acidente do trabalho aqui abordada se baseia no conceito estabelecido pelo artigo 19 da Lei 8.213/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº. 150 de 2015, que estabelece as regras para o reconhecimento dos benefícios da espécie acidentária ao/à trabalhador/a vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS):

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador ou pelo exercício do trabalho dos segurados referendados no inciso VII do artigo 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (BRASIL, 2015).

Para compreender a definição de acidente do trabalho é importante esclarecer que ele pode ocorrer e se caracterizar de maneiras diferentes, sendo classificado em três tipos: acidentes típicos, doença ocupacional e acidente de trajeto.

Os acidentes típicos se caracterizam pelo acontecimento súbito ou a contingência inesperada que causa danos à saúde do/a trabalhador/a e ocorre durante o desempenho da atividade profissional ou por circunstâncias a ela ligadas. Os acidentes do trabalho classificados como doenças ocupacionais estão relacionadas ao tipo de trabalho ou pelas condições do ambiente de trabalho, sendo o seu conceito também definido pela Lei 8.213/1991 (BRASIL, 1991). Já as doenças e respectivos agentes patogênicos e etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional estão listados no Anexo II do Decreto 3.048/1999 (BRASIL, 1999).

No caso do acidente do trabalho classificado como acidente de trajeto, conforme estabelece o artigo 21 da Lei 8.213/1991,

este também é equiparado a acidente do trabalho. Se caracteriza quando o acidente ocorre no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa, ou de um local de trabalho para outro da mesma empresa, bem como, no deslocamento do trabalho para o local de refeição ou deste para aquele, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção do percurso por motivo pessoal (BRASIL, 1991).

Essa compreensão do conceito e classificação que a legislação prevê como acidente do trabalho ou situações equiparáveis é essencial também no planejamento de políticas públicas e ações na área de segurança e saúde do trabalhador. Ao conhecer os tipos de acidentes é possível o investimento em medidas preventivas para evitar que estes ocorram, visando propiciar um ambiente de trabalho seguro e salubre aos/às trabalhadores/as onde estes/as possam desenvolver suas atividades laborais em segurança. Importante enfatizar que a legislação estabelece que é responsabilidade da empresa a adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do/a trabalhador/a sujeito aos riscos ocupacionais por ela gerados (BRASIL, 2001).

Entre as medidas quanto à segurança e saúde do/a trabalhador/a, no Brasil houve a publicação da Resolução MPS/CNPS nº 1.236 de 28 de abril de 2004, posteriormente alterada pela Resolução MPS/CNPS nº 1269, de 15 de fevereiro de 2006, que aprovou uma nova metodologia – o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)⁴ - para

⁴ O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre

flexibilizar as alíquotas de contribuição dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - nova denominação dada ao Seguro Acidente do Trabalho (SAT) - destinadas ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

No que refere aos registros de acidentes do trabalho, cabe destacar que até 2007 a notificação de acidente do trabalho se dava exclusivamente pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT). Entretanto, com base na Resolução nº 1.236/2004 aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), a partir de abril de 2007 foi implementado o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), metodologia que se baseia no cruzamento de dados da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) com os dados da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e tornou-se possível identificar as associações entre agravo da doença e atividade laboral que o/a trabalhador/a exerce.

A partir dessa nova metodologia, a existência de uma CAT registrada deixou de ser requisito fundamental para a caracterização e reconhecimento do direito ao/à trabalhador/a do benefício de natureza acidentária. Mas, é importante frisar que isso não excluiu a obrigatoriedade de a empresa emitir a CAT⁵.

sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social. Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota. (MTP, 2020).

⁵ Importante destacar que, para além da questão do reconhecimento do direito do/a trabalhador/a ao acidente do trabalho, a CAT é um instrumento que terá efeitos do ponto de vista estatístico, epidemiológico e tributário. (DIRSAT, 2016,

Considerando que a legislação brasileira estabelece como dever do Estado a garantia da saúde do/a trabalhador/a e apresenta dispositivos de observância obrigatórios relativos à segurança e saúde do trabalhador a fim de garantir o direito ao trabalho seguro, é essencial que o Poder Público e demais setores da sociedade desenvolvam ações conjuntas para viabilizar a implementação dos dispositivos legais.

1.1 Os acidentes do trabalho no Brasil: reflexo da (des)proteção social

Um breve resgate histórico das políticas que compõem a Seguridade Social no Brasil possibilita identificar o viés restritivo e focalizado da proteção social do/a trabalhador/a, cuja legislação inicialmente preocupava-se com a proteção de grupos de trabalhadores/as do setor formal com base na Lei Eloy Chaves, de 1923.

Na década de 1940, com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, foram instituídos importantes direitos aos/as trabalhadores/as formais. A regulamentação relativa à segurança e medicina do trabalho ocorreu mais tarde, na década de 1970, com a Lei nº 6.514/1977 que trouxe a obrigação para as empresas de cum-

p.14). Do ponto de vista estatístico possibilita o planejamento das ações a serem implementadas de medidas de segurança nas áreas de maior risco e incidência de acidente, garantindo a saúde e a integridade física dos/as trabalhadores/as. Para fins epidemiológicos diante da ocorrência de qualquer acidente com o/a trabalhador/a, mesmo quando o acidente não resultar em afastamento, o fato deve ser imediatamente comunicado pela empresa sob pena de multa em caso de omissão. No sentido tributário resultará na bonificação das empresas que investirem em ações de segurança e saúde dos/as trabalhadores/as e apresentaram menor registro de agravos aos seus/suas trabalhadores/as.

prir as normas de segurança do trabalho, instituindo inclusive a fiscalização por parte das Delegacias Regionais do Trabalho. Ainda na década de 1960 foi aprovado o Regulamento do SAT através da Lei nº 5.316/1967 e do Decreto 61.784/1967, e houve a conceituação de acidente do trabalho, assim como as prestações previdenciárias dele decorrentes, além de estabelecer a obrigatoriedade da emissão da CAT por parte da empresa.

Mas, somente a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é que a questão da saúde do/a trabalhador/a passou a ser dever do Estado e direito de todos/as os/as trabalhadores/as. Com isso, o trabalho seguro passou a ser um direito social do/a trabalhador/a previsto no art. 7º da CF/1988, que estabeleceu o direito dos/as trabalhadores/as urbanos e rurais à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança e, incluiu o SAT - tributo a ser pago pelo empregador ao INSS com objetivo de custear os benefícios em decorrência de acidentes do trabalho - como um direito constitucional de todo/a trabalhador/a. (BRASIL, 2020).

No âmbito da Seguridade Social, a Lei 8.213/1991, no artigo 22, estipulou a incidência do SAT nas contribuições a cargo das empresas e o reconhecimento dos benefícios da espécie acidentária ao/à trabalhador/a vinculado/a ao RGPS. (BRASIL, 1991). Através do Decreto nº 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, no artigo 337 foi estabelecido que o acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica federal por meio da identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, mas somente quando houver afastamento do trabalho por mais de quinze dias. (BRASIL, 1999).

As implementações que foram realizadas referente ao registro e reconhecimento do direito aos benefícios de natureza acidentária para o/a trabalhador/a, sobretudo, a regulamentação do FAP e o NTEP representaram avanços importantes. Ainda assim, predominaram as ações pontuais no tratamento das questões que envolvem a saúde e segurança do/a trabalhador/a.

Após a promulgação da CF/1988 se passaram mais de duas décadas para então ser instituída a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), através do Decreto 7.602, de 07 de novembro de 2011, que tem como objetivos

[...] a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho. (BRASIL, 2011)

Em 2012, através da Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, foi aprovada a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) que englobou a todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado como sujeitos desta Política, cuja finalidade é

[...] definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores

e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos. (BRASIL, 2012).

Mesmo com a criação dessas políticas em âmbito nacional ainda há um distanciamento entre o que está previsto na legislação e a realidade, visualizando-se muitos desafios pela frente. Os dados dos acidentes do trabalho são expressivos e preocupantes, no entanto, esses dados ainda não evidenciam a realidade de todos/as os/as trabalhadores no país. Isso acontece por dois motivos considerados principais, quais sejam a alta subnotificação da CAT, ou seja, a omissão na comunicação do acidente do trabalho, e porque os dados incluem apenas uma parte da categoria de trabalhadores/as, qual seja, a categoria dos trabalhadores empregados, avulsos, segurados especiais e, desde 2015, os empregados domésticos são protegidos pela cobertura dos riscos ambientais do trabalho. Diante disso, ocorre que muitos acidentes e doenças ocupacionais não conseguem sequer ingressar nas estatísticas dos registros de acidentes da Previdência Social⁶.

Essas e outras situações, como o alto índice de desemprego, refletem a desproteção de grande parcela dos/as trabalhadores/as que sequer fazem parte das estatísticas acidentárias do mundo do trabalho. Diante das limitações para se obter dados compatíveis com

⁶ Cabe aqui destacar que para os/as trabalhadores/as em geral, inseridos no mercado de trabalho urbano ou rural, público ou privado, formal ou informal que não são segurados/as do INSS e que sofrerem acidente do trabalho caberá a notificação compulsória estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 420, de 02 de março de 2022. Essa notificação deve ser realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados via Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). (BRASIL, 2022).

a realidade vivenciada pelo conjunto de trabalhadores/as, o levantamento proposto neste estudo se refere apenas a uma parte da categoria de trabalhadores/as que estão vinculados ao RGPS, cujos registros acidentários conseguem ser mensurados e constam nos Anuários Estatísticos de Acidentes do Trabalho, não abrangendo àqueles/as trabalhadores/as descobertos/as pelos riscos ambientais do trabalho (RAT), assim como, os/as trabalhadores/as de outros regimes previdenciários como os Regimes Próprios e o Regime Militar.

2 Levantamento estatístico de acidentes do trabalho

A seguir tem-se os dados de registros de acidentes do trabalho no Brasil e no estado de MT, por situação de registro e por sexo, os óbitos por acidentes do trabalho e as principais causas de afastamentos por acidentes do trabalho. O levantamento foi realizado com base nos dados dos AEAT e AEPS, sendo que os dados referentes a 2021 do AEAT encontram-se disponíveis em tabelas, aguardando a publicação da versão on-line, e os últimos dados publicados foram em 15/12/2022.

A Tabela 1 traz o quantitativo de acidentes do trabalho no Brasil, por situação de registro, no período de 2015 a 2021:

Tabela 1 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro, no Brasil – 2015 - 2021

ANO	TOTAL	Com CAT registrada	Típico	Trajeto	Doença no Trabalho	Sem CAT registrada
2015	622.379	507.753	385.646	106.721	15.386	114.626
2016	585.626	478.039	355.560	108.552	13.927	107.587
2017	557.626	453.839	341.700	101.156	10.983	103.787
2018	586.017	481.993	363.314	108.082	10.597	104.024
2019	586.857	487.739	375.300	102.405	10.034	99.118
2020	465.772	417.492	322.903	61.014	33.575	48.280
2021	536.174	464.967	349.393	96.226	19.348	71.207

Fonte: BRASIL - AEAT (2016); BRASIL - AEAT (2018); BRASIL - AEAT (2020).

Conforme os dados apresentados na Tabela 1 observa-se que é expressivo o número de acidentes do trabalho no Brasil totalizando, no período de 2015 a 2021, o quantitativo de 3.940.451 registros de acidentes do trabalho no Brasil. Ainda considerando o período selecionado, a partir de 2015 houve uma queda dos registros de acidentes do trabalho. Essa redução pode ser causada por vários fatores, mas como uma das possíveis causas destaca-se a relação com o aumento de número de trabalhadores desempregados no país. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, havia 2,8 milhões de pessoas a mais na fila do desemprego, o que acaba refletindo na desproteção social e previdenciária do/a trabalhador/a. (BRASIL - IBGE, 2015).

O número de acidentes com registro de CAT, no período de 2015 a 2021 foi de 3.291.822 acidentes, ou seja, 83,54% do total de acidentes registrados no período. E, nesse mesmo período, os acidentes sem registro de CAT totalizaram 648.629, o equivalente a

16,46% do total. Isso demonstra a importância da adoção de medidas para minimizar os riscos de agravos à segurança e saúde do trabalhador, bem como, a importância do reconhecimento dos agravos por meio do nexo técnico epidemiológico, uma vez que é significativo o registro de acidentes sem a notificação de CAT e, cujo reconhecimento da ocorrência e dos direitos do/a trabalhador/a, nesses casos, só é possível através da aplicabilidade dessa metodologia por parte da perícia médica federal.

Em relação aos tipos de acidente com CAT registrada visualiza-se que a maior incidência está no acidente típico, em todos os anos selecionados, correspondendo ao total de 2.493.816, o equivalente a 75,76% do total de acidentes com CAT no período. Em seguida, o acidente de trajeto correspondendo a 684.156, o que equivale a 20,78% do total de acidentes com CAT registrados no período. Enquanto as doenças do trabalho correspondem a 113.850, ou seja, 3,46% com o menor número de registro de acidentes com CAT no período.

Vale destacar que, em 2020, houve uma redução significativa nos acidentes de trajeto e, em contrapartida, houve aumento expressivo de acidentes por doença do trabalho. Entre os fatores que podem ter contribuído para as alterações, no tocante aos tipos de acidente no período, destaca-se o período compreendido pela pandemia de Covid-19, que teve seu primeiro caso confirmado em fevereiro/2020 no Brasil, e as medidas de isolamento social e inserção da modalidade de trabalho remoto ou teletrabalho que perduraram até por volta de outubro/2021.

Nesse sentido, destaca-se que os dados de 2020 revelam o impacto da pandemia de Covid-19 no mundo do trabalho e, dentro desse contexto, faz-se necessário chamar a atenção para a diminuição dos acidentes de trabalho de trajeto de 102.405 registros em 2019,

para 61.014 no ano de 2020. Possivelmente essa redução foi causada pelas medidas restritivas de circulação no período da pandemia.

Em contrapartida, destaca-se o aumento substancial nos registros de doenças do trabalho de 10.034 registros, em 2019, para 33.575 registros em 2020. É provável que estes números estejam relacionados ao adoecimento dos/as trabalhadores/as da área de saúde que estiveram ainda mais expostos/as aos agentes nocivos no exercício da atividade laboral durante a pandemia de Covid-19. Assim como, pode estar associado ao aumento de doenças mentais em virtude das condições de trabalho em isolamento durante a pandemia (OPAS, 2022). Essas possíveis correlações do contexto da pandemia e os impactos nos registros de acidentes do trabalho no Brasil podem ser objeto de aprofundamento em estudos futuros.

A seguir, na Tabela 2, apresenta-se o quantitativo de acidentes do trabalho no estado de MT, por situação de registro, no período de 2015 a 2021:

Tabela 2 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro, no Mato Grosso – 2015 - 2021

ANO	TOTAL	Com CAT registrada	Típico	Trajeto	Doença no Trabalho	Sem CAT registrada
2015	12.435	10.078	8.051	1.896	131	2.357
2016	11.944	9.630	7.496	1.928	206	2.314
2017	12.149	10.115	8.215	1.777	123	2.034
2018	12.453	10.527	8.442	1.948	137	1.926
2019	12.717	11.022	8.983	1.892	147	1.695
2020	11.482	10.767	8.496	1.422	849	715
2021	10.874	10.034	7.490	1.991	553	840

Fonte: BRASIL - AEAT (2016); BRASIL - AEAT (2018); BRASIL - AEAT (2020).

Analisando os dados da Tabela 2, referente ao estado de MT, verifica-se que foram registrados mais de 10 mil acidentes por ano. O período de 2015 a 2021, totalizou o quantitativo de 84.054 registros de acidentes do trabalho no estado de MT. Destes, 72.173 são registros com CAT, equivalente a 85,87%, e 11.881 registros sem CAT, mediante aplicação do nexos técnico epidemiológico, o equivalente a 14,13%.

Em relação aos tipos de acidente com CAT registrada no estado de MT observa-se que a maior incidência está relacionada ao acidente típico correspondendo o total de 57.173 registros, o equivalente a 79,22% dos acidentes com CAT. Enquanto o registro de acidentes de trajeto foi de 12.854, equivalente a 17,81% e o registro de doença do trabalho totalizou 2.146, equivalente a 2,97% dos registros com CAT.

A Tabela 3 traz informações do quantitativo de registros de acidentes do trabalho, por sexo, no Brasil e estado de MT:

Tabela 3 - Quantidade de acidentes do trabalho, segundo sexo, no Brasil e no Mato Grosso – 2015-2021

SEXO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Feminino	205.149	196.493	187.914	198.650	200.111	156.362	182.754
Masculino	417.216	389.111	369.701	387.346	386.601	308.080	352.099

Dados do Estado de Mato Grosso

SEXO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Feminino	2.931	2.969	2.853	2.949	2.845	2.944	2.962
Masculino	9.502	8.974	9.296	9.504	9.869	8.493	7.867

Fonte: BRASIL - AEAT (2016); BRASIL - AEAT (2018); BRASIL - AEAT (2020).

Os dados da Tabela 3 instigam o debate acerca das relações de gênero na área da saúde do/a trabalhador/a⁷. Em relação aos acidentes do trabalho na perspectiva de gênero é possível identificar que a incidência de acidentes do trabalho é maior entre os homens do que entre as mulheres. Os períodos analisados somam 2.610.154 registros de acidentes entre os homens e 1.327.433 entre as mulheres, o que pode ser um reflexo da maior inserção do homem no mercado de trabalho formal. Os dados do IBGE referente à taxa de participação na força de trabalho apontam para a maior dificuldade de inserção das mulheres no mercado de trabalho, sendo que em 2019, a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade foi de 54,5%, enquanto entre os homens esta medida chegou a 73,7%, uma diferença de 19,2 pontos percentuais (IBGE, 2021).

Em relação ao quantitativo de acidentes do trabalho por sexo no estado de MT, é possível identificar que os registros acompanham a tendência nacional, ou seja, a maior incidência entre os homens, totalizando 63.505 registros de acidentes do trabalho, no período de 2015 a 2021, enquanto entre as mulheres foram 20.453 registros no mesmo período.

Na Tabela 4 apresenta-se os dados relativos à quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo o sexo, no Brasil, no período de 2015 a 2021:

⁷ Importante ressaltar que em todos os registros de tipos de acidentes, tanto em nível nacional como estadual, tem-se registros de acidentes nos quais o sexo consta como “ignorado”. Diante disso, por falta de maiores das informações disponíveis, estes registros não puderam ser computados no levantamento de dados por sexo ora apresentado.

Tabela 4 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo sexo, no Brasil 2015 – 2021

FEMININO							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Com CAT registrada	163.846	158.177	151.206	160.955	163.053	138.790	155.948
Típico	114.472	108.423	106.345	112.621	117.181	95.541	108.019
Trajetos	42.629	43.794	40.400	43.774	41.522	21.200	36.325
Doença do Trabalho	6.745	5.960	4.461	4.560	4.350	22.049	11.604
Sem CAT registrada	41.303	38.316	36.708	37.695	37.058	17.572	26.806

MASCULINO							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Com CAT registrada	343.893	319.840	302.622	321.017	324.542	277.372	307.698
Típico	271.160	247.117	235.344	250.672	257.992	226.364	240.395
Trajetos	64.092	64.758	60.756	64.308	60.870	39.606	59.596
Doença do Trabalho	8.641	7.965	6.522	6.037	5.680	11.402	7.707
Sem CAT registrada	73.323	69.271	67.079	66.329	62.059	30.708	44.401

Fonte: BRASIL - AEAT (2016); BRASIL - AEAT (2018); BRASIL - AEAT (2020)

Vale destacar, conforme a Tabela 4, que no período de 2020 a 2021 durante a pandemia de Covid-19, diferente dos outros tipos de acidentes identifica-se que número de adoecimentos por doença do trabalho foi maior entre as mulheres. Foram 22.049 registros de acidentes por doença do trabalho entre as mulheres, enquanto entre os homens foram 11.402 registros no mesmo período. Em 2021 foram 11.604 acidentes por doença do trabalho entre as mulheres e 7.707 entre os ho-

mens, demonstrando uma queda nos registros de acidentes por doença do trabalho em ambos os sexos mas, ainda assim, prevalecendo a maior incidência de acidentes por doença no trabalho entre as mulheres.

Na Tabela 5, a seguir, apresenta-se os dados relativos à quantidade de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, segundo o sexo, no estado de MT, no período de 2015 a 2021:

Tabela 5 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo sexo, no Estado do Mato Grosso – 2015-2021

FEMININO							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Com CAT registrada	2.262	2.278	2.276	2.371	2.301	2.691	2.672
Típico	1.568	1.503	1.573	1.628	1.553	1.628	1.585
Trajetos	639	671	640	679	682	447	741
Doença do Trabalho	55	104	63	64	66	616	346
Sem CAT registrada	669	691	577	578	544	253	290

MASCULINO							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Com CAT registrada	7.814	7.351	7.839	8.156	8.718	8.031	7.317
Típico	6.481	5.992	6.642	6.814	7.428	6.835	5.869
Trajetos	1.257	1.257	1.137	1.269	1.210	968	1.242
Doença do Trabalho	76	102	60	73	80	228	206
Sem CAT registrada	1.688	1.623	1.457	1.348	1.151	462	550

Fonte: BRASIL - AEAT (2016); BRASIL - AEAT (2018); BRASIL - AEAT (2020).

Conforme a Tabela 5, identifica-se que no Estado de MT também houve maior incidência de registros de acidentes por doença no trabalho entre as mulheres nos anos de 2020 e 2021. Em 2020 foram 616 registros de acidentes por doença do trabalho entre as mulheres e 228 entre os homens. Em 2021 houve uma redução nos registros por doença do trabalho em ambos os sexos, mas prevaleceram os acidentes por doença do trabalho entre as mulheres com 346 registros, enquanto entre os homens foram 206 registros.

Considerando o contexto da pandemia, esses dados levantados podem ser um reflexo da predominância das mulheres na área da saúde, já que conforme dados da OIT, “as mulheres constituem 70% da mão de obra no setor da saúde, incluindo a grande maioria dos trabalhadores da linha da frente, e muitas delas tiveram de trabalhar sem equipamento de proteção individual adequado, aumentando o risco de exposição ao vírus”. (OIT, 2022). Diante desses apontamentos preliminares, observa-se que a relação entre a maior incidência de doenças do trabalho nas mulheres nos anos de 2020 e 2021, tanto no Brasil como no estado de MT, e as causas desses adoecimentos pode ser objeto de estudos posteriores, no sentido de identificar quais os impactos da Covid-19 na saúde das trabalhadoras, sobretudo, as profissionais da área da saúde.

Em relação ao quantitativo de óbitos por acidentes do trabalho, na Tabela 6 apresenta-se o quantitativo registrado no período de 2015 a 2021, no Brasil e no estado de MT:

Tabela 6 - Quantidade de óbitos por acidentes do trabalho – 2015 - 2021

Ano	Brasil	Mato Grosso
2015	2.546	104
2016	2.288	112
2017	2.132	88
2018	2.132	110
2019	2.203	99
2020	2.132	110
2021	2.556	105

Fonte: BRASIL - AEAT (2016); BRASIL - AEAT (2018); BRASIL - AEAT (2020)

Conforme os dados apresentados na Tabela 6, no período de 2015 a 2021 foram registrados no Brasil o total de 15.989 óbitos por acidentes do trabalho e no estado de MT foram registrados 728 óbitos por acidentes do trabalho. Destaca-se que, conforme consta no Observatório Digital de Segurança e Saúde no Trabalho, no que se refere à mortalidade no trabalho em número de casos a cada 100 mil trabalhadores com carteira assinada, o estado de MT lidera o ranking nacional, sendo o estado brasileiro com a maior prevalência de óbitos: 14 casos para 100 mil trabalhadores com carteira assinada (SMARTLAB, 2022).

O quantitativo de acidentes do trabalho e os óbitos registrados revelam a vulnerabilidade a que os trabalhadores estão expostos no Brasil e no estado de MT, contudo, esses registros ainda não refletem a realidade devido a problemática da subnotificação. E, mostram a necessidade de discutir essa trágica realidade principalmente no sentido de que o arcabouço legal referente à segurança e saúde do trabalhador seja efetivamente implementado para assegurar a proteção social do/as trabalhadores/as.

Na Tabela 7 estão as principais causas de afastamentos nos casos de benefícios de auxílio-doença acidentários concedidos pelo INSS no período de 2015 a 2021, tanto para trabalhadores/as urbanos/as quanto rurais:

Tabela 7 – Principais causas de afastamentos por benefícios de auxílio-doença acidentários (urbanos e rurais) concedidos no período 2015 a 2021 - Brasil

CAUSAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Lesões, envenenamento e algumas outras consequências e causas externas	126.726	147.209	130.493	133.706	121.284	42.143	98.502
Doenças do sistema osteomuscular e do tecido	45.893	49.471	40.224	41.904	37.076	16.198	31.431
Transtornos mentais e comportamentais	8.884	10.398	9.351	10.537	10.766	4.456	9.531
Doenças do sistema nervoso	4.227	4.595	4.234	4.660	4.424	2.090	3.692
Doenças do aparelho digestivo	2.590	2.782	2.242	2.457	2.388	833	1.273

Fonte: BRASIL - AEPS (2015); BRASIL - AEPS (2016); BRASIL - AEPS (2017); BRASIL - AEPS (2018); BRASIL - AEPS (2019); BRASIL - AEPS (2020); BRASIL - AEPS (2021).

Considerando os dados da Tabela 7, entre trabalhadores/as urbanos/as e rurais que tiveram acesso ao benefício de auxílio-doença acidentário perante a política de previdência social, no período de 2015 a 2021, as principais causas de afastamentos foram: em primeiro lugar, as “lesões, envenenamento e algumas outras consequências e causas externas” com o total de 800.063 afastamentos no período. Em segundo lugar, as “doenças do sistema osteomuscular e do tecido” com 262.197 afastamentos. Em terceiro lugar, estão os “transtornos mentais e comportamentais” com um total de 63.923 afastamentos no período. Em seguida, as “doenças do sistema nervoso” com 27.922 afastamentos, e as “doenças do aparelho digestivo” com 14.565 afastamentos no período analisado.

Diante desses dados, é imprescindível que o Estado, através dos órgãos competentes, cumpra com o seu papel de fiscalizar tanto as relações como as condições de trabalho a que os/as trabalhadores/as estão inseridos, buscando garantir o direito básico de ter um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os trabalhadores e trabalhadoras, conforme preconiza a CF/1988.

Considerações finais

Os registros sobre acidentes do trabalho no Brasil revelam a insegurança e desproteção aos quais os/as trabalhadores/as estão expostos/as no que se refere a não implementação efetiva de medidas de proteção, tanto individual como coletiva, como também refletem necessidade premente do Estado aprimorar e instrumentalizar os órgãos responsáveis de fiscalização a fim de garantir efetivamente a política de segurança e saúde do trabalhador numa perspectiva de

prevenção de modo a garantir o direito ao trabalho seguro aos trabalhadores/as. Além disso, remetem à importância da implementação efetiva de ações relativas à gestão da segurança e saúde do trabalhador frente a realidade de exposição aos riscos a que os trabalhadores/as estão inseridos/as.

O levantamento realizado possibilitou a reflexão acerca das condições que interferem no processo saúde/doença no âmbito do trabalho e pode subsidiar as ações profissionais junto aos trabalhadores, trabalhadoras e entidades ligadas a temática da saúde e segurança do trabalhador na perspectiva de ampliação de acesso aos direitos dos/as trabalhadores/as em geral e dos benefícios previdenciários de natureza acidentária, em específico.

Espera-se ainda, contribuir com a construção do conhecimento sobre alguns fatores que afetam a saúde do/a trabalhador/a, potencializar o conhecimento da temática dos acidentes do trabalho entre os/as trabalhadores/as e entidades representativas e subsidiar a reivindicação de políticas públicas nessa área. Além disso, alguns apontamentos preliminares, trazidos ao longo do artigo pretendem ser instigadores de novos estudos e pesquisas na área de saúde e segurança do trabalhador.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho –

PNSST. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm> Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.** Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília, 2012. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html> Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150,** de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm> Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. **Portaria de Consolidação GM/MS nº 4,** de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 420, de 02 de março de 2022. Disponível em: <http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_4_28_SETEMBRO_2017.pdf> Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.048,** de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3048&ano=1999&ato=931oXSE5keNpWT08f_> Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.032, de 26 de novembro de 2001.** Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Disponível em: <<http://>>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4032.htm > Acesso em: 10 fev. 2022.

DIRSAT/INSS. **Manual Técnico do Serviço Social**. Diretoria de Saúde do Trabalhador. Atualizado pelo Despacho Decisório nº 319 DIRSAT/INSS, de 25/06/2018. Brasília, 2012.

DIRSAT/INSS. **Manual de Acidente de Trabalho**. Diretoria de Saúde do Trabalhador. Brasília, 2016.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>> Acesso em: 10 nov.2022.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2015**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>> Acesso em: 08 fev. 2022.

IBGE. Informativo para a mídia - **PNAD Contínua**: taxa de desocupação. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2021/10/pnad-agosto-ibge-27-out-2021.pdf>> Acesso em: 08 fev. 2021.

BRASIL - AEAT - MTP. **Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho: AEAT 2016**. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho>> Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL - AEAT - MTP. **Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho: AEAT 2017**. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho>> Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL - AEAT - MTP. Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho: AEAT 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho>> Acesso em; 13 out. 2021.

BRASIL - AEAT - MTP. Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho: AEAT 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho>> Acesso em 24 fev. 2022.

BRASIL - AEAT - MTP. Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho: AEAT 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho>> Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL - AEPS. Anuário Estatístico da Previdência Social: AEPS 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>> Acesso em 29 de dezembro de 2021.

BRASIL - AEPS. Anuário Estatístico da Previdência Social: AEPS 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>> Acesso em: 29 dez.2021.

BRASIL - AEPS. Anuário Estatístico da Previdência Social: AEPS 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>> Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL - AEPS. Anuário Estatístico da Previdência Social: AEPS 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>> Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL - AEPS. Anuário Estatístico da Previdência Social: AEPS 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>> Acesso em: 11 fev. 2022.

BRASIL - AEPS. Anuário Estatístico da Previdência Social: AEPS 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>> Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL - AEPS. Anuário Estatístico da Previdência Social: AEPS 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/onlinte-aeps-2021-/aeps-2021>> Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. FAP - Fator Acidentário de Prevenção. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/fap>> Acesso em: 08 fev. 2022.

OIT. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---soc_sec/documents/publication/wcms_817580.pdf
Acesso em: 07 nov. 2022.

OPAS. Pandemia de COVID-19 desencadeia aumento de 25% na prevalência de ansiedade e depressão em todo o mundo. Dis-

ponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2022-pandemia-covid-19-desencadeia-aumento-25-na-prevalencia-ansiedade-e-depressao-em>> Acesso em: 10 nov. 2022.

SMARTLAB. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho.
Disponível em: <<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=prevalenciaAcidentes>> Acesso em: 10 nov. 2022.